

**ESPAÇO ABSTRATO E ESPAÇO DIFERENCIAL: CHAVES PARA A COMPREENSÃO DO DIREITO À CIDADE
EM HENRI LEFEBVRE**

**ABSTRACT AND DIFFERENTIAL SPACES: KEYS TO UNDERSTANDING THE RIGHT TO THE CITY IN
HENRI LEFEBVRE**

Cleide Calgaro¹
Ricardo Hermany²
Diego Coimbra Barcelos da Silva³

RESUMO

Este artigo objetiva fornecer um ângulo de observação distinto acerca das ancoragens teóricas da noção original do direito à cidade, em Henri Lefebvre. Para tanto, através da revisão bibliográfica, de caráter qualitativo-exploratório, recorre-se à reflexão dialética acerca das características do projeto do direito à cidade, sob o prisma da teoria espacial desenvolvida pelo autor em momento posterior de sua obra. Dentro desse escopo, e para os fins desse estudo, as noções de “espaço abstrato” e de

¹ Pós-Doutora em Filosofia e em Direito ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, na condição de taxista CAPES. Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Atualmente é Professora da Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito na Universidade de Caxias do Sul. É Líder do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica” da Universidade de Caxias do Sul-UCS e Vice-Líder do Grupo de Pesquisa “Filosofia do Direito e Pensamento Político” da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Atua como pesquisadora no Grupo de pesquisa “Regulação ambiental da atividade econômica sustentável (REGA)” da Escola Superior Dom Helder Câmara. É membro do Comitê Assessor de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS: Membro Titular (2019-2021). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2003) e Doutor em Doutorado sanduíche pela Universidade de Lisboa (2003); Pós-Doutor na Universidade de Lisboa (2011); Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1999); Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado/Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; Advogado e consultor jurídico da Confederação Nacional dos Municípios - CNM; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7923614119266328> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8520-9430>

E-mail: Hermany@unisc.br

³ Doutorando e mestre em direito pela Universidade de Caxias do Sul (Bolsista FAPERGS). Pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”, da Universidade de Caxias do Sul. Advogado. Afiliação: Universidade de Caxias do Sul - UCS, Rio Grande do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0694332755127231>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5894-3317>. E-mail: coimbradv@gmail.com.

“espaço diferencial” foram especialmente tomadas como categorias de análise. Em constante mobilização, esses fenômenos interagem dialeticamente, e constituem a antítese fundamental entre a dominação e a apropriação da cidade, cujo esquadrinhar se mostra promissor para uma compreensão particular do campo teórico em que o projeto do direito à cidade se constrói, na obra de Lefebvre. Essa análise resulta na compreensão do direito à cidade como uma reivindicação, que se estabelece na dialética conflitiva entre dois segmentos socioespaciais, presentes desde a cidade moderna: o espaço abstrato, onde a razão de Estado, o direito e a ideologia capitalista se aliam no projeto de homogeneização da sociedade, e o espaço diferencial, fundado em relações sociais radicadas nas formas de uso dos espaços que exprimem modos de vida resistentes à lógica do capital.

Palavras-chave: Henri Lefebvre; direito à cidade; sociedade urbana; espaço abstrato; espaço diferencial.

ABSTRACT

This article aims to provide a different angle of view about the theoretical anchors of the original notion of the right to the city, in Henri Lefebvre. Therefore, through literature review, of a qualitative-exploratory character, a dialectical reflection about the characteristics of the right to the city project is used, from the perspective of the spatial theory developed by the author at a later point in his work. Within this scope, and for the purposes of this study, the notions of “abstract space” and “differential space” were especially taken as analytical categories. In constant mobilization, these phenomena interact dialectically, and constitute the fundamental antithesis between domination and appropriation of the city, whose scan is promising for a particular understanding of the theoretical field in which the project of the right to the city is built on the work of Lefebvre. This analysis results in the understanding of the right to the city as a claim, which is established in the conflictive dialectic between two socio-spatial segments, present since the modern city: the abstract space, where the reason of State, the law and the capitalist ideology are allied in the project of homogenization of the society, and the differential space, founded on social relations rooted in the forms of using spaces that express ways of life that are resistant to the logic of capital.

Keywords: Henri Lefebvre; right to the city; urban society; abstract space; differential space.

INTRODUÇÃO

Estandarte das mais diversas lutas pelo acesso aos bens e serviços urbanos, política pública, símbolo dos movimentos pelo direito à moradia, norma e estatuto jurídico, direito humano, categoria teórica, plataforma de mobilizações políticas no mundo inteiro, entre outros: o direito à cidade. Mais que um conceito, um projeto de emancipação da vida urbana que, tal como proposto no original, desconhece definições precisas. Seu caráter intencionalmente aberto permite a sua constante atualização e enriquecimento teórico e prático.

Este trabalho objetiva contribuir para o debate e para a compreensão das características desse projeto - nunca para o arremate de uma conceituação definitiva -, oferecendo uma interpretação distinta, que consagre o que estes autores consideram o maior valor da noção: as inúmeras possibilidades de compreensão e de reivindicação que encerra, possibilitando mobilizações capazes de transportar o seu potencial dos textos e dos círculos acadêmicos para a práxis política, tão pretendida por seu criador.

Para tanto, propõe explorar dialeticamente a noção original do projeto do direito à cidade, proposto por Henri Lefebvre, a partir de um recorte bastante específico: os conceitos de “*espaço abstrato*” e de “*espaço diferencial*”, teorizados posteriormente pelo francês em “*La production de l’espace*”, obra em que expõe com maior detalhe e ousadia a sua teoria do espaço social.

Efetivamente, tais conceitos serão tomados como categorias de análise, dentro do escopo do que Carlos Machado entende como “terceiro momento das obras de Lefebvre”, ou momento da cidade e da produção do espaço (MACHADO, 2008, p. 88), a fim de que a proposta do direito à cidade possa ser analisada a partir da tensão entre o *espaço abstrato* e o *espaço diferencial*, teorizados por Lefebvre como estados coexistentes, dialéticos e identificados com os fenômenos de *dominação* e de *apropriação* da cidade.

Na primeira parte do trabalho, a definição fundamental de *sociedade urbana* é apresentada, e as categorias antagônicas - tão numerosas na obra do francês - relacionadas ao conceito são evocadas, a fim de consolidar um plano de fundo mínimo para a análise central do estudo⁴.

⁴ Buscou-se grifar em itálico todas as categorias teóricas reservadas, indicando a incidência de uma definição particular na obra de Lefebvre, não necessariamente explorada pelo estudo, a fim de evitar digressões.

Os capítulos seguintes exploram as noções de *espaço abstrato* e de *espaço diferencial*, separados para os fins da sistematização do estudo, mas compreendidos como processo e como estados dialéticos, à maneira como são propostos por Lefebvre.

Essa exposição é seguida por uma contextualização sucinta da formulação do projeto do direito à cidade, na medida em que possibilite minimamente a compreensão das influências recebidas pelo autor no processo de análise do fenômeno urbano.

Por fim, a noção do direito à cidade é explorada através dos filtros da teoria espacial lefebvriana, particularmente das categorias de análise preteridas por esse estudo (espaços abstrato e diferencial).

LEFEBVRE E A ANÁLISE DA SOCIEDADE URBANA

Para além de uma articulação entre teoria e práxis, a *sociedade urbana*⁵, objeto virtual, possível e real, em constante transformação, demanda o esforço de definir quais seriam as diretrizes teóricas e práticas que permitiriam sua concepção e construção, tendo em vista a posição de Lefebvre de que “a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso” (LEFEBVRE, 2011, p. 14).

O *urbano* aparece, em Lefebvre, como uma tendência, um horizonte possível. Para o autor, tal hipótese se trata de uma exigência teórica “contra o empirismo que constata, contra as extrapolações que se aventuram, contra, enfim, o saber em migalhas pretensamente comestíveis, é uma teoria que se anuncia a partir de uma hipótese teórica” (LEFEBVRE, 1999, p. 18).

Mas para que tal hipótese possa ser vislumbrada, é preciso esquadrihar os processos que levariam a sociedade ao *ponto crítico*, a que aponta Lefebvre, como sendo o momento histórico em que há a transição da racionalidade industrial para o *urbano*, que se anuncia (LEFEBVRE, 1999, p. 77). Por sua vez, a compreensão desse momento exige a análise das contradições que se estabelecem nesse período transitório. Nesse ponto, noções bem ventiladas da teoria de Lefebvre ressaltam em importância, tais como as antíteses: *centralidade x fragmentação*, *valor de uso x valor de troca*, *concentração x dispersão*, *obra x produto*, *habitar x habitat*, *apropriação x dominação*, *implosão x explosão*, *desenvolvimento x crescimento* e *historicidade x história*.

⁵ Na obra de Lefebvre, a *sociedade urbana* (ou, simplesmente, o *urbano*) corresponde à superação da cidade industrial, através de um processo e de uma práxis política revolucionária. Se trata de uma hipótese teórica e de uma utopia que busca na realidade e no presente as condições para a sua realização.

O reconhecimento de tais oposições, entre outras, como as que se impõem às relações de trabalho, ao conhecimento, à ciência e ao próprio homem, é indispensável, na medida em que são essas contradições que constituem não só entraves, mas caminhos para a construção da *sociedade urbana*, através do direito à cidade.

No primeiro capítulo de “A revolução urbana”, Lefebvre traça o percurso que parte da cidade política à cidade industrial, passando pela cidade comercial, de maneira sintética, mas aprofundada. Dessa tomada, registre-se que a passagem da cidade comercial para a cidade industrial se deu com a projeção do rural sobre o urbano, num movimento marcado pela concentração, pelo adensamento de pessoas, de riquezas, de atividades, de conhecimento, de obras, etc. Com o assentamento da cidade industrial, a história urbana começa a adentrar o que Lefebvre chama de *zona crítica*, isto é, o momento de *implosão-explosão* da metrópole, em que o espaço e a sociedade se fragmentam, perdendo continuamente a sua *centralidade*⁶.

Sob o controle da indústria coabitam, antagonicamente, a lógica do mercado (mercadoria, produção e consumo), a lógica planificadora (organização territorial, urbanismo), a lógica estatal e normativa, a lógica da *vida cotidiana*, a lógica do objeto, a lógica dos signos e da linguagem, a lógica da comunicação e da informação, entre outras. Mas, para Lefebvre, todas as diversas lógicas que coexistem nesse espaço, após o advento da industrialização, são niveladas ou permeadas por uma lógica comum: a lógica do capital, uma vez que a cidade, “ou que dela resta, ou o que ela se torna” (LEFEBVRE, 1999, p. 13), passa a ser o território da produção, da consolidação e da disseminação da mais-valia.

Em Lefebvre, a jornada histórica até o estabelecimento da *sociedade urbana*, também pode ser descrita de maneira parcelar, em três tempos ou domínios, quais sejam o rural, o industrial e o urbano. Esses tempos correspondem, respectivamente, ao domínio das lógicas da necessidade, do trabalho e da fruição. O rural é caracterizado pela “orientação, a demarcação, a capacidade de se apossar dos sítios e nomear os lugares” (LEFEBVRE, 1999, p. 38). É o tempo diferencial cidade x campo, compreendido como a “separação entre o trabalho material e o trabalho intelectual e, por conseguinte, entre o natural e o espiritual” (LEFEBVRE, 2011, p. 36), momento em que a produção se sujeita à natureza.

⁶ Para Lefebvre, a centralidade é o essencial do urbano. Constitui a reunião, a concentração econômica e de poderes, a aglomeração de pessoas e coisas, em oposição ao isolamento e à “decupagem” da vida cotidiana (Cf. LEFEBVRE, 1999).

O industrial diz respeito à “substituição das particularidades naturais, ou supostas como tais, por uma homogeneidade metódica e sistematicamente imposta” (LEFEBVRE, 1999, p. 40), isto é, o predomínio da mais-valia. Se trata do tempo em que a racionalidade capitalista passa a dominar não só a cidade e a natureza, mas a produção destas e do espaço físico, virtual e social, a partir de sua própria lógica. Nesse momento, “o espaço não é somente descoberto e ocupado, ele é transformado, a tal ponto que sua ‘matéria-prima’, a ‘natureza’, é ameaçada por esta dominação, que não é uma apropriação” (LEFEBVRE, 1990, p. 169).

Por sua vez, o tempo do urbano, “sua fonte, sua origem, seu ponto forte, não se encontram mais na empresa. Ele não pode colocar-se senão do ponto de vista do encontro, da simultaneidade, da reunião, ou seja, dos traços específicos da forma urbana” (LEFEBVRE, 1999, p. 44). É, portanto, o tempo da superação do *espaço abstrato* e da *alienação da vida cotidiana*, que ora se impõem. Se impõem, no tempo verbal do presente, porque, segundo Lefebvre, o *urbano* está para acontecer. Se refere, com efeito, a uma *contradição concreta*, no cotejo com o momento atual, onde “todas as condições se reúnem para que exista uma dominação perfeita, para uma exploração apurada das pessoas, ao mesmo tempo como produtores, como consumidores de produtos, como consumidores de espaço” (LEFEBVRE, 2011, p. 26).

Por contradição concreta, o que se deve entender é que, ao mesmo tempo em que a fragmentação e a segregação se instalam no espaço, elas desvelam as possibilidades que apontam no sentido da construção de um *novo humanismo*, “na, para e pela sociedade urbana” (LEFEBVRE, 1999, p. 44), porque as oposições e os obstáculos para a concretização do *urbano* não são capazes de extinguir completamente o “essencial do fenômeno urbano”, isto é, a *centralidade* (LEFEBVRE, 1999, p. 108). De fato, o espaço ainda comporta encontros e desencontros, guiados por desejos que se manifestam nos conflitos contrários e favoráveis à concretização do *urbano*. No entanto, a urbanização da sociedade não se confunde com a hipótese da *sociedade urbana*, aqui entendida como objeto virtual, ou possível, que desponta no presente, e que só pode ser concebida como processo e como práxis.

O processo de urbanização difere do urbano. O urbano se constitui num processo inacabado, é o horizonte possível. O urbano realiza-se com a superação dos obstáculos que se apresentam na realidade. A urbanização da sociedade sob o domínio do capital move-se no sentido de produzir a mercantilização da totalidade das relações e dos espaços. O conceito de sociedade urbana destacado por Lefebvre difere do conteúdo produzido pela urbanização capitalista. A percepção desta é que o avanço qualitativo da produção econômica proporcionado pelo processo de industrialização resultou

num fenômeno qualitativamente novo: a urbanização da sociedade (CANZI; TEIXEIRA, 2017).

Nesse contexto antagônico, aqui analisado como totalidade em movimento, como seria possível superar os obstáculos impostos e, finalmente, assimilar o projeto que levaria à *sociedade urbana*, um projeto “longo e difícil, já que será preciso resolver inventando (espaço e tempo novos), resolvendo contradições e conflitos entre os mais profundos produzidos pelo ‘modo de produção’ que dominou” (LEFEBVRE, 2019)?

Para o autor, essa tarefa só pode se concretizar através da construção de um novo humanismo, capaz de romper com qualquer *cisão* e de implementar o *urbano* com aspecto de *obra*, de *apropriação*, e não de *dominação* (LEFEBVRE, 2011, p. 83). A *cidade obra*, a que alude Lefebvre, é aquela que se opõe à *cidade produto*, numa alegoria que representa o espaço em que a produção, em sentido metafísico, constituiria uma apropriação criativa do mundo pelo homem.

É de se notar que a articulação entre as categorias de *produção* e *reprodução*, conceitos nucleares da obra de Lefebvre, ressaltam em importância para a compreensão da noção e do projeto do direito à cidade, uma vez que a concretização da hipótese da *sociedade urbana* impõe a instituição de um novo momento de produção do espaço e do próprio ser humano e social, o que, para ele, necessariamente, passaria pelo rompimento com a reprodução das relações de produção.

Para tanto, Lefebvre analisou os obstáculos que se colocam à frente do projeto na *zona crítica*, buscando aferir e compreender os fundamentos e as engrenagens de uma sociedade industrial deveras autôfaga:

[...] se baseia ela mesma na atividade devoradora (consumo, destruição, autodestruição), para a qual a coerência se torna uma obsessão, e o rigor, uma ideologia, e na qual o ato consumidor reduzido a um esquema que se repete indefinidamente (LEFEBVRE, 1991a, p. 68).

O esquema em *looping* referido acima, diz respeito à própria lógica das relações de produção, que não mais se replica nos limites dos pátios fabris, nas empresas ou nas relações de trabalho. “Onde se reproduzem essas relações?”, questionou Lefebvre (Cf. LEFEBVRE, 1976). A resposta veio em seguida: “o espaço torna-se o lugar dessa reprodução, aí incluídos o espaço urbano, os espaços de lazeres, os espaços ditos educativos, os da cotidianidade, etc.” (LEFEBVRE, 1976, p. 84), enfim, o *espaço social* é o lugar da reprodução das relações de produção.

As relações de produção, características da sociedade capitalista, carecem, elas mesmas, de serem reproduzidas. Uma sociedade é uma produção e uma reprodução de relações sociais e não só uma produção de coisas. [...]. Ora, as

relações sociais não se produzem e não se reproduzem apenas no espaço social em que a classe operária age, pensa e se localiza, isto é, a empresa. Reproduzem-se no mercado, no sentido mais amplo do termo, na vida quotidiana, na família, na 'cidade', reproduzem-se também onde a mais-valia global da sociedade se realiza e se reparte e é dispendida, no funcionamento global da sociedade, na arte, na cultura, na ciência e em muitos outros sectores, mesmo no exército (LEFEBVRE, 1976, p. 96).

Ao asseverar o carácter político e instrumental do espaço (o *espaço social*), Lefebvre demonstra que a produção do espaço é um fenómeno que se projeta no tempo, em consequência da articulação de processos socioeconômicos, políticos e culturais. Portanto, a descrição do espaço, com vistas à análise do projeto lefebvriano do direito à cidade, deve se aproximar muito mais da perspectiva de tais processos, do que da ideia de um espaço habitável, transitável, palpável e visível, o espaço sensorial, que se traduz nas suas edificações, nas representações de uma prancha de arquitetura, nas normas urbanísticas, nos signos da urbanidade, etc.

O espaço não é um objeto científico descartado pela ideologia ou pela política; ele sempre foi político e estratégico. Se esse espaço tem um aspecto neutro, indiferente em relação ao conteúdo, portanto 'puramente' formal, abstrato de uma abstração racional, é precisamente porque ele já está ocupado, ordenado, já objeto de estratégias antigas, das quais nem sempre se encontram vestígios. O espaço foi formado, modelado a partir de elementos históricos ou naturais, mas politicamente. O espaço é político e ideológico. É uma representação literalmente povoada de ideologia. Existe uma ideologia do espaço. Por quê? Porque esse espaço, que parece homogêneo, que parece dado de uma vez na sua objetividade, na sua forma pura, tal como o constatamos, é um produto social [...] (LEFEBVRE *apud* SOJA, 1993, p. 102).

A par das noções de produção e reprodução, bem como da premissa da natureza política e ideológica do espaço, cenário em que as mais diversas estratégias se desenvolvem, sustentadas por diferentes grupos e indivíduos, cujos interesses estão constantemente em conflito, como conceber os entraves que insurgem contra a promoção do direito à cidade? Como romper com os processos de *dominação* do espaço e do *cotidiano*? De onde extrair o *urbano* na realidade que se impõe? Como ultrapassar as balizas determinadas pela história e ascender ao fim da história, em que "agrupamentos, reuniões (não sem conflitos específicos), suplantariam a luta entre elementos separados tornados antinômicos" (LEFEBVRE, 1999, p. 45)?

Assim como Marx, Lefebvre entende que uma superação teórica, através da estratégia do conhecimento, só pode se dar por meio da práxis, ao contrário de Hegel, que apontava a razão e a dialética como instrumentos suficientes para a superação dessas contradições. A dimensão da práxis ocupa uma posição nuclear na dialética materialista e na apropriação que dela faz Lefebvre, porque, para ele, "a razão nasce da prática, do trabalho e de sua organização, da produção e da reflexão

inerente à atividade criadora considerada em toda a sua ampliação” (LEFEBVRE, 1991a, p. 21), e constitui:

[...] em primeiro lugar, uma confrontação incessante com a experiência e, em segundo lugar, visa à constituição de uma prática global, coerente, a prática da sociedade urbana (a prática da apropriação, pelo ser humano do tempo e do espaço, modalidade superior da liberdade) (LEFEBVRE, 1999, p. 131).

Essa prática urbana, capaz de promover a superação dos obstáculos que se impõem à concretização da *sociedade urbana*, por meio do direito à cidade, é aquela que levaria a sociedade a um período *pós-histórico*, caracterizado pela *apropriação* do espaço (LEFEBVRE, 1981, p. 20).

O ESPAÇO ABSTRATO

Se as noções assinaladas até aqui não permitem estabelecer o perímetro de aplicação, ou mesmo delimitar o conceito de direito à cidade, elas são capazes de fornecer significativas pistas para que se entenda o que está fora desses limites. O direito à cidade não é um tratado que se assenta em modelos ou pressupostos teóricos exaustivamente delimitados, tampouco está sedimentado em conceitos estáticos, indo além dos pressupostos teóricos e práticos estabelecidos em um dado momento histórico.

Com efeito, o projeto do direito à cidade não comporta um conceito imutável, atemporal e dissociado da realidade histórica. É aberto. Isso porque “o cenário do futuro ainda não se encontra estabelecido” (LEFEBVRE, 1999, p. 108), nem “pode ser previsto como se acreditou por muito tempo poder anunciar, extrapolando, em nome da história e de seu sentido, o futuro da sociedade dita industrial” (LEFEBVRE, 2019).

Vale destacar que apesar da vinculação inicial da noção às lutas da classe operária, a trajetória teórica mais recente de Lefebvre aponta no sentido oposto ao da estandardização promovida por aqueles que buscam no direito à cidade o projeto de uma luta “pessoal”, de vinculação classista, institucional, grupal ou individual. É errôneo afirmar que a definição do direito à cidade se assenta sobre os ideais do movimento proletário, dos sem-teto, de uma política pública específica, de um estatuto ou lei, entre outros, por mais adequados que sejam. Essas reivindicações do direito à cidade, embora bem intencionadas, contrariam o próprio percurso de sua formulação original.

A importância da noção, tal como foi concebida, isto é, irresoluta e em constante transformação, está na busca pelas possibilidades que o presente aponta para a construção da *sociedade urbana* e dos obstáculos teóricos e práticos (indissociáveis) que podem ser percebidos e superados, através da práxis revolucionária.

Um dos principais erros que levam ao desvirtuamento da noção de direito à cidade, no *ponto crítico*, é enxergar o *urbano* com “os olhos, com os conceitos, formados pela prática e teoria da industrialização, com um pensamento analítico fragmentário e especializado” (LEFEBVRE, 1999, p. 38), que forma uma cortina ideológica intransponível para a apreensão do virtual e o leva ao esvaziamento. Uma das consequências dessas interpretações equivocadas é o alinhamento do projeto ao Estado e a domesticação de suas propostas no catálogo de direitos do humanismo burguês. Cria-se um *campo cego*⁷, onde a radicalidade inerente ao projeto do direito à cidade não pode ser vista. De acordo com Lefebvre, esse *campo cego* se esteia nas diversas ideologias inseridas no *espaço social*.

Nesse ponto, destaque-se o esclarecimento que o autor faz na obra “A presença e a ausência”, quanto à distinção entre representação e ideologia, conceitos que permaneceram ambíguos na obra de Marx: “Del examen de los textos resulta que Marx y los marxistas confundieron a menudo ideología y representación” (LEFEBVRE, 1984, p. 15). Para Lefebvre, as representações são aproximações da realidade, a forma pela qual a comunicação e a reelaboração do mundo se perfazem, sem as quais a vida seria impossível. Contudo, as representações não constituem, necessariamente, ideologias, na medida em que as aproximações (o *concebido*) não deveriam substituir a realidade, o *vivido*. Quando o *vivido* é substituído pelo *concebido*, a representação se torna ideologia.

Dentre as ideologias que acarretam a formação do *campo cego*, é possível destacar as ideologias do Estado, que encerram o urbanismo “como doutrina, isto é, como ideologia, que interpreta os conhecimentos parciais, que justifica as aplicações, elevando-as (por extrapolação) a uma totalidade mal fundamentada ou mal legitimada” (LEFEBVRE, 2011, p. 47); a ideologia do crescimento, que dissimula e encobre os objetivos de um verdadeiro desenvolvimento (LEFEBVRE, 1981, p. 257); e a ideologia do consumo que “apagou a imagem do ‘homem’ ativo, colocando em seu lugar a imagem do consumidor como razão de felicidade, como racionalidade suprema, como

⁷ Os termos “campo cego”, “branco”, “vazio”, “fase crítica” e “caixa preta” são termos utilizados pelo autor para identificar o que caracteriza a problemática urbana na passagem do momento industrial para o urbano.

identidade do real com o ideal” (LEFEBVRE, 1991a, p. 64). Contribuem, ainda, para o suporte desse *campo cego*, os mitos, dentre os quais estão o mito da tecnocracia e da participação.

Insisto profusamente en la idea de que puede haber participación ilusoria: reunir en una sala doscientas personas para decirles ‘Ante ustedes. unos planos de urbanismo ya elaborados’, eso no es participación, ni siquiera consulta; es publicidad, pseudo participación. Pues bien, esto ha sido hecho [...] (LEFEBVRE, 1978, p. 27).

Cumprе ressaltar, também, o papel fundamental desempenhado pelos *signos* e pelas *significações* para a ampliação e reprodução da *sociedade burocrática de consumo dirigido*. Termos como “cidadania”, “gestão”, “qualidade de vida”, “governança”, etc., são ferramentas da linguagem e da metalinguagem, incapazes de adentrar o átrio dos conflitos sociais, menos ainda na radicalidade latente no projeto de uma sociedade diferente, a ser construída, a partir do presente.

Uma vez submetida ao fanatismo da racionalidade industrial, a sociedade moderna (ou pós-moderna, como alguns poderiam sustentar) se sujeita, simultaneamente, às opressões impostas pelo *nível global*, repleto das relações “mais gerais, portanto, as mais abstratas e, no entanto, essenciais: mercado de capitais, política do espaço” (LEFEBVRE, 1999, p. 78), pois “o global quer reger o local, e a generalidade pretende absorver as particularidades” (LEFEBVRE, 1999, p. 84).

Nessa perspectiva, em que o sentido da dominação se destaca, o espaço passa a pertencer às *estratégias de classe*, que reivindicam o urbanismo como veículo de disseminação de sua própria ideologia⁸. Sob o predomínio da racionalidade quantitativa, própria da *sociedade burocrática de consumo dirigido*, essa instrumentalização do urbanismo promove a homogeneização socioespacial, a privação da vida urbana, e incontáveis outras fragmentações que obstaculizam o essencial da *cidade obra: os (des)encontros*.

O consumo, enquanto expediente de uma ideologia que oculta o conflito entre as noções de propriedade privada e *apropriação* exerce um papel preponderante na reprodução das contradições do espaço entre todas as classes sociais, incluída aí, a classe trabalhadora. Um exemplo dessas

⁸ Aqui se destacam as questões acerca dos aspectos da titularidade e da legitimidade do urbanismo (especialmente do direito urbanístico), enquanto veículo de uma dada racionalidade capaz de promover transformações sócio-políticas, a partir dos ideais específicos que encerra. Lefebvre compreende que a lógica capitalista gera uma racionalidade urbana instrumental, que se expressa em ideologias específicas: a do formalismo ou estetismo; a da tecnocracia, que preconiza a planificação estatal e; a do mercado. A confluência dessas ideologias no espaço, produz e reproduz a estratégia global do consumo programado e controlado nas sociedades urbanizadas. A reversão da crise urbana que esse artifício produz, se daria, então, pela substituição da racionalidade urbana instrumental pela política urbana da efetiva participação de todos no processo de construção do espaço urbano (Cf. LEFEBVRE, 2011).

contradições é a inserção do direito à cidade na pauta da moradia que, por sua vez, se transforma no mero *habitat*, em oposição ao *habitar*⁹. Portanto:

A questão da moradia, sua urgência, nas condições do crescimento industrial inicialmente ocultaram e ocultam ainda os problemas da cidade [...]. No tempo de Marx, o único problema que se apresentou foi o da moradia, estudado por Engels. Ora, o problema da cidade ultrapassa enormemente o da moradia [...]. Para a classe operária, vítima da segregação, expulsa da cidade tradicional, privada da vida urbana atual ou possível, apresenta-se um problema prático, portanto político. Isso ainda que esse problema não tenha sido levantado de forma política e que a questão da moradia tenha ocultado até aqui, para essa classe e seus representantes, a problemática da cidade e do urbano (LEFEBVRE, 2011, p. 86).

Assim, a tarefa de romper com o *campo cego* e aproximar a realidade do *urbano*, de Lefebvre, exige mais que uma crítica ao urbanismo político, ideológico e instrumental, mas a todas as abstrações que delimitam as virtualidades da vida, que suprimem o *vivido*, permitindo o monopólio do *concebido*. A cultura e a moda, sob a lógica do mercado, são exemplos de representações ou abstrações, ora concretas, que se instituíram e se consolidaram, maquiando e dominando o *cotidiano*.

Para Lefebvre, abstrato é o espaço planejado e normatizado, produzido pela sociedade através da manipulação de forças políticas e econômicas que propiciam e organizam a reprodução de relações, também abstratas, no intuito de homogeneizar, regulamentar e hierarquizar pessoas e lugares. Aliás, a premissa de Lefebvre, no sentido da natureza ideológica do urbanismo estatal reside, precisamente, no fato de que o espaço concebido pelos *tecnocratas*, o espaço das trocas, se sobrepõe ao espaço *vivido* - ao espaço dos usos, à *cidade obra* -, racionalizando a *vida cotidiana* da população que habita a cidade. Nesse contexto, o Estado se torna o detentor absoluto do espaço e, portanto, aquele que exerce o papel de reprimir violentamente qualquer interferência capaz de ameaçar a lógica socioespacial imposta ou seu poder hegemônico, sob os mais diversos argumentos (jurídico-legais, especialmente).

A abstração do espaço ocorre quando este deixa de ser orientado pelo e para o real, isto é, para a alegria das festas, para os encontros, para o prazer, para as necessidades fundamentais, para a troca e a assimilação das diferenças etc., e se volta para o fictício, o criado, o monetizável, o consumível, o padronizável. Os traços em uma prancha urbanística, os indicadores de rentabilidade,

⁹ Sobre a distinção entre os conceitos, Lefebvre esclarece que “[...] habitar era participar de uma vida social, de uma comunidade, de uma aldeia ou cidade”, enquanto *habitar* se refere à “[...] aplicação de um espaço global homogêneo e quantitativo, obrigando o *vivido* a encerrar-se em caixas, gaiolas ou ‘máquinas de habitar’” (LEFEBVRE, 2011, p. 23 et. seq.).

as classes sociais, os níveis hierárquicos, o mercado financeiro e o próprio dinheiro são representações que atualmente constituem os pontos cardinais pelos quais a produção do espaço, e consequentemente a própria vida em sociedade, se orientam:

Abstract space functions 'objectally', as a set of things/signs and their formal relationships: glass and Stone, concrete and Steel, angles and curves, full and empty. Formal and quantitative, it erases distinctions, as much those which derive from nature and (historical) time as those which originate in the body (age, sex, ethnicity) (LEFEBVRE, 1991b, p. 49).

Essas representações passam a ser apreendidas como realidade, o que a teoria de Lefebvre concebe como *ilusão da transparência*, cujo perigo reside na facilidade e rapidez com que o *concebido* é absorvido no e pelo espaço. As coisas passam a ter mais existência que os sujeitos, seus pensamentos e seus desejos. As características próprias da humanidade evaporam na *cotidianidade* alienada, dando lugar aos signos, impostos por uma racionalidade orientada e dirigida pela produção e pelo consumo de coisas, de pessoas e de espaços. Assim, *“una gigantesca sustitución ha tenido lugar. Al trabajo y al trabajador como sujeto (individual y colectivo) se los ha sustituido por el consumidor, que ya no es más sujeto sino un lugar, el lugar de consumo”* (LEFEBVRE, 1972, p. 85).

Os processos de abstração do espaço transformam o fictício em realidade espacial alienada e alienante, que se reproduz segundo as demandas de uma determinada ideologia dominante. Para Lefebvre, o próprio capitalismo.

Em “A Revolução urbana”, Lefebvre se vale da análise das cidades inglesas pós-industriais para demonstrar o que chamou de *alienação urbana*, aquela que “envolve e perpetua todas as alienações” (LEFEBVRE, 1999, p. 87), após constatar a supremacia dos valores de troca em relação aos valores de uso nesses espaços. Embora o nascedouro dessa alienação tenha sido o espaço da fábrica, a urbanização neoliberal, que carrega em si a organização social e disciplinar do mercado, foi capaz de produzir uma alienação totalizante do espaço, que se expressa a partir da construção de cidades apáticas nas suas relações sociais e espaciais.

O ESPAÇO DIFERENCIAL

Diante de tantos obstáculos práticos e teóricos que se impõem, num espaço conduzido por estratégias abstratizantes, é possível acreditar, de antemão, na desgraça do projeto do direito à cidade, tal como gestado. Contudo, a realidade concebida não é capaz de suplantar por completo a

força essencial da *polis*, porque ainda expõe seus conflitos, seus desencontros, pois não é capaz de ferir de morte a diferença, que insurge e fratura o *espaço abstrato*, revelando suas contradições. Surgem dessas fraturas, os *espaços diferenciais*. Lefebvre assim os define: “*I shall call that new space ‘differential space’, because, inasmuch as abstract space tends towards homogeneity, towards the elimination of existing differences or peculiarities, a new space cannot be born (produced) unless it accentuates differences*”¹⁰.

O *espaço diferencial* nasce, justamente, das contradições consolidadas no *espaço abstrato* ao longo da história, especialmente aquelas que se estabeleceram a partir do modo de produção capitalista. Essas contradições se revelam no confronto entre a externalização de práticas econômicas e políticas, que se originam com a classe capitalista e o Estado, e os valores de uso, produzidos pela complexa interação de todas as classes, nos movimentos da *vida cotidiana*.

Ao afirmar a importância da diferença, enquanto fenômeno capaz de romper com a lógica espacial imposta, Lefebvre não se contradiz. A diferença exaltada por ele não se confunde com “desigualdade” ou “desproporção”, mas constitui a base de uma práxis socioespacial com potencial de transformação. É da relação entre as forças produtoras do espaço e a dinâmica social que impede a sua dominação completa que o autor extrai a noção de diferença.

Essa noção é crucial para a compreensão integral do projeto do direito à cidade. Lefebvre passou a compreender que, apesar de Marx, a luta cotidiana travada no espaço urbano, não dizia respeito apenas às classes sociais, mas também às pessoas, nações, tribos, etnias, religiões, etc. (Cf. LEFEBVRE, 1975). Em “O manifesto diferencialista”, obra posterior à publicação original de “O direito à cidade”, o autor apresenta um direito conexo, ou ainda, conforme sugerem alguns¹¹, uma outra faceta do próprio direito à cidade: o *direito à diferença*.

Este não faz referência exclusiva à diferença como particularidade - à individualidade de cada um -. O direito a ser diferente, segundo Lefebvre, “é o direito de não ser forçosamente classificado por categorias que foram necessariamente determinadas pelos poderes homogeneizadores”¹². Não se trata, portanto, da simples afirmação de uma identidade, mas de uma “desidentificação”, que nega a (ou resiste à) identidade imposta pela ordem alienante.

¹⁰ “Eu posso chamar esse novo espaço de ‘espaço diferencial’ porque, uma vez que o espaço abstrato tende para a homogeneidade, para a eliminação de diferenças ou particularidades existentes, um novo espaço não pode nascer (ser produzido) a não ser que acentue diferenças” (Tradução nossa) (LEFEBVRE, 1991a, p. 52).

¹¹ “*The right to difference is thus simply the flipside of asserting the right to the city [...]*” (KIPFER, 2008, p. 204).

¹² “[...] *the right not to be classified forcibly into categories which have been determined by the necessarily homogenizing powers*” (LEFEBVRE, 1976, p. 35).

Dos antagonismos que se projetam na *cidade produto*, ascendem resistências, surgem atores sociais, antes desconsiderados, cuja própria trajetória constitui um protesto, com o potencial de subverter as representações espaciais impostas e, através do qual “a cidade e sua própria vida cotidiana na cidade se tornam obra, apropriação, valor de uso (e não valor de troca)” (LEFEBVRE, 2011, p. 140).

São os *homens ordinários*, a que aludia Certeau. Os agentes sociais que escapam pelas brechas do possível que lhes é negado, reinventando o cotidiano para esquivar da conformação imposta. Eis a *arte de fazer*: transformar os objetos e os signos, instaurando uma reapropriação do espaço e do uso à maneira de cada um. O autor tem a convicção de que a massa anônima promove uma forma de liberdade, segundo a qual cada um procura viver, da melhor maneira possível, a ordem social e a violência das coisas (Cf. CERTEAU, 1998). Para tanto, o *homem ordinário* traça o seu próprio caminho, cria os seus próprios símbolos e os seus significados, imprimindo no espaço a sua marca, a sua diferença, a despeito da alienação totalizante que insiste em tentar lhe enquadrar.

Nesse contexto, o cotidiano é, não somente, o lugar das contradições da *sociedade burocrática de consumo dirigido*, caracterizada pelo *silêncio dos usadores*¹³, com a aquiescência ante à materialização do domínio do *vivido*, mas também o local da transformação, o remanso das possibilidades para a construção da *sociedade urbana*. Ao comportar a constância e a apatia, o cotidiano também abarca o seu extremo oposto: os *resíduos* e a resistência à dominação, impulsionados pelas forças diferenciadoras, que se opõem às homogeneizantes, da racionalidade e da ideologia do capital.

Ao mesmo tempo em que há a homogeneização, surgem diferenças e simultaneamente, consciência das diferenças. O conhecimento acompanha este processo duplo e uno. Ele baliza a via da espontaneidade, confirma-a [...]. Se a hipótese se verifica, há luta intensa, desde já, ainda que inconscientemente, entre forças homogeneizantes e as forças diferenciais (LEFEBVRE, 1981, p. 265).

Segundo Lefebvre, a classe operária seria a única capaz de potencializar o que há de *residual* no espaço, e promover a realização do projeto do *urbano*, por possuir, “à sua maneira, indistinta e poderosa, a dimensão histórica (a referência às revoluções) e a dimensão negativa” (LEFEBVRE, 1981, p. 13). Todavia a classe proletária não escapa à ingerência da *sociedade burocrática de consumo dirigido*. Ela não só se integra a esta, como se desintegra, enquanto classe. O autor se debruça sobre

¹³ O termo, utilizado por Lefebvre em “A produção do espaço”, se refere à passividade e à ausência de questionamentos, por parte da população, ante os fenômenos e as manipulações que constroem a vida cotidiana, criando obstáculos à apropriação dos espaços (Cf. LEFEBVRE, 1991a).

as críticas, no sentido de que a classe trabalhadora prefere a segurança de seus empregos às aventuras revolucionárias. Para ele, o abandono da missão histórica se deve à instalação do *cotidiano* sob alienação (LEFEBVRE, 1991a, p. 88). Apesar de não acreditar na extinção da classe, questiona se a mesma possui consciência de si, de sua posição singular, apartada da classe burguesa (LEFEBVRE, 1981, p. 13).

Assim, a potencialização dos *resíduos* requer, na esteira da teoria lefebvriana, uma superação das interferências que maculam a consciência e a visão de classe. Essa superação teria um caráter metodológico. Através do método *regressivo-progressivo* seria possível retornar aos fundamentos históricos, às discontinuidades, a exemplo das revoltas camponesas, do século XIV, do Maio de 1968, da ascensão da Comuna de Paris, etc., e, simultaneamente, contemplar o virtual, suplantando, prática e teoricamente o momento dado, transgredindo a ótica da racionalidade industrial.

Analisar a dinâmica social, no espaço e no tempo, exige o esforço da construção de uma metodologia adequada. É preciso esquivar dos métodos teóricos alimentados por conceitos fechados. O estudo das variáveis socioespaciais envolve a busca pela compreensão da unicidade que existe entre diferentes aspectos e os conflitos que nestes se apresentam, em um movimento contínuo, que só podem ser aferidos na forma dos métodos dialético e *transdutivo*.

O método da *transdução* se justifica porque o olhar para a virtualidade demanda a conciliação do conhecimento racional com a utopia, ultrapassando os limites do pensamento indutivo e dedutivo. Se volta para a contemplação do virtual, do possível (nem por isso real) que se extrai da realidade vivida. Desse modo:

A transdução elabora e constrói um objeto teórico, um objeto possível, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade. A transdução pressupõe uma realimentação (feedback) incessante entre o contexto conceitual utilizado e as observações empíricas. Sua teoria (metodologia) formaliza certas operações mentais espontâneas do urbanista, do arquiteto, do sociólogo, do político, do filósofo. Ela introduz o rigor na invenção e o conhecimento na utopia (LEFEBVRE, 2011, p. 109).

Com o alinhamento teórico e prático das formas clássicas do raciocínio com a utopia, o método *transdutivo* possibilita a análise do possível, no lugar do real, sem, contudo, deixar de extrair as possibilidades no *vivido*, permitindo uma reflexão crítica, efetivamente muito menos preocupada com a construção de um modelo do que em desvelar e abrir caminhos em direção ao *urbano*, no presente.

CONTEXTUALIZANDO O DIREITO À CIDADE

Como visto, o caminho para a efetivação do *urbano*, na obra de Lefebvre, é repleto de percalços. A par de todos os entraves identificados, é de se questionar o que de fato se pode aferir quanto às premissas do projeto do direito à cidade, na forma como foi concebido, considerando as estratégias teóricas, metodológicas e práticas assinaladas até aqui.

Lefebvre construiu sua hipótese de trabalho, sobre o direito à cidade, como a possibilidade e a capacidade dos cidadãos, especialmente da classe trabalhadora, de criar e produzir a cidade. Sua produção teórica sobre o *urbano* se desenvolveu em um contexto intelectual caracterizado por fortes antagonismos e pelo colapso epistemológico das ciências sociais.

Esse contexto diz respeito ao momento em que as cidades europeias sofriam um longo processo de reconstrução urbana e econômica, conhecido como “os trinta gloriosos”. A restauração do pós-guerra, amplamente financiada pelo Plano Marshall, determinou o crescimento econômico, a expansão e a decorrente conformação das cidades francesas arrasadas. Na época, as intervenções no espaço urbano seguiram as propostas de uma reconstrução através de um desenho espacial geométrico e de uma lógica racionalista, com vistas à regulação da ordem social e urbana, por inspiração de Le Corbusier.

Os governos que se seguiram, no período pós segunda guerra, financiaram os centros de estudos urbanos, que contribuíram para a institucionalização da sociologia urbana na França, muito embora a grande maioria dessas instituições tenha se dedicado à crítica marxista das próprias políticas urbanas implementadas (BUSQUET, 2014, p. 82).

Nesse campo é que Lefebvre enceta uma contundente crítica à sociologia urbana e ao urbanismo, baseados nos princípios elaborados pelos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna. Para o autor, a divisão da vida urbana em funções sociais compartimentadas, como as estabelecidas pela Carta de Atenas¹⁴, contribuíram definitivamente para a fragmentação do espaço social, conferindo ao Estado e ao capitalismo a competência total para as decisões sobre a vida urbana.

¹⁴ Se trata do mais importante manifesto do urbanismo moderno. A carta de Atenas, redigida por Le Corbusier, estabelecia diretrizes e fórmulas urbanísticas, em tese, replicáveis em todas as cidades, estas consideradas um organismo funcional.

O urbanismo funcional, encabeçado por Le Corbusier, se tratava, conjuntamente, de uma estratégia e de uma ideologia de classe para a organização e a decorrente dominação do espaço. Ao converter a cidade em um catálogo de funções específicas, o urbanismo moderno impossibilitava uma visão da cidade como *totalidade*, isto é, a fragmentava, a destituía de sua qualidade essencial, a *centralidade*, catalisando o processo de abstratização do espaço e obstaculizando o projeto de realização da vida urbana como construção coletiva.

Além disso, o urbanismo moderno impulsionava um processo mundial de *urbanização completa*¹⁵ da sociedade, o que poria fim à concepção de cidade como obra social disputada, política e culturalmente, por diferentes classes sociais, conformando o espaço em livre território para a ampliação da produção capitalista.

Durante seus estudos sobre a temática urbana, Lefebvre se valeu dos trabalhos de Marx e Engels, sobretudo das passagens em que Engels analisa as condições da classe operária nas cidades inglesas, dos Manuscritos econômico-filosóficos e dos capítulos, então inéditos, de “O Capital”.

Outro importante fator que contribuiu para o desenvolvimento desses estudos foi a relação do autor com o movimento situacionista, do qual absorveu a teoria da alienação das relações sociais no capitalismo. Essa relação se estabeleceu pouco depois de Lefebvre ter sido excluído do Partido Comunista Francês, por suas frequentes e incisivas críticas ao marxismo soviético.

A partir de então, o autor se estabeleceu em Estrasburgo, sede francesa do situacionismo, onde teve a oportunidade de lecionar para o líder do movimento, Guy Debord. Juntos, compartilharam seus estudos sobre a alienação da vida cotidiana pela modernidade capitalista, bem como sobre a forma com que ela desagrega as pessoas, através do consumo, transformando a sociedade em um “espetáculo” (Cf. DEBORD, 1994).

Apesar do profícuo período de estudos e experimentos desenvolvidos junto aos situacionistas, Lefebvre foi expulso, em 1965, quando as circunstâncias políticas e pessoais nas quais estava envolvido se tornaram intoleráveis, a exemplo das acusações contra Debord, que supostamente teria plagiado sua obra sobre a Comuna de Paris (Cf. MERRIFIELD, 2006).

Não obstante, é a partir desses referenciais teóricos e políticos que Lefebvre sistematizou um conjunto de análises e postulados urbanos, para se debruçar, finalmente, sobre o estudo das

¹⁵ A urbanização completa da sociedade é uma hipótese que será alcançada, segundo Lefebvre, a partir de um processo que tende a suplantir a dicotomia campo-cidade, com a expansão da industrialização e do tecido urbano a ela associado.

mudanças que ocorreram nas cidades europeias do pós-guerra, o que culminou, em 1967, com a publicação de “O direito à cidade”.

Apesar da longa e notável história que precede a concepção do direito à cidade, desde a natureza libertadora da cidade em relação às obrigações feudais da era medieval, passando pelas reformas empreendidas pelo barão de Haussmann, na Paris do Segundo Império francês, e a instalação da Comuna de Paris, nem sempre os elementos desse projeto ressaltam aos olhos com a clareza e a precisão esperada. Como já se afirmou, o direito à cidade é uma noção avessa às balizas, não comporta definições rígidas, por absoluta incompatibilidade com o próprio caminho teórico traçado antes de sua formulação.

No entanto, é possível esboçar uma análise sobre as premissas e os elementos que orientam tal projeto. Essa tarefa se faz necessária diante da nebulosidade que a noção apresenta e, especialmente, em razão dos usos impróprios que reduzem a proposta a um *significante vazio*¹⁶. Nesse mister e, conforme os objetivos deste trabalho, importa sobretudo relacionar a proposta do direito à cidade com as categorias antes exploradas na oposição *espaço abstrato x espaço diferencial*.

A NOÇÃO DE DIREITO À CIDADE

O termo “direito à cidade” adotou uso contemporâneo nas revoltas do Maio de 1968, na França, como “expressão chave da demanda sessentaeoitista de uma sociedade radicalmente diferente em um entorno físico e social completamente novo” (MARCUSE, 2008, p. 33). O lema pareceu amplamente atrativo justamente por seu caráter indefinido e aberto. Direito de quem? De que tipo? Contra quem? A que cidade se refere? À cidade atual? À cidade industrial? À uma cidade do futuro? Somente à cidade de Paris ou à totalidade das cidades europeias? Todas essas perguntas ainda ecoam, mesmo no espaço acadêmico.

Diante dessa celeuma, é importante destacar que, na obra de Lefebvre, a expressão cobra um significado muito mais amplo que os termos que a compõem. Para além de uma categoria teórica, o direito à cidade constitui um projeto dotado de um caráter fundamentalmente revolucionário, tanto na teoria social, quanto na prática política. “Para Lefebvre [...], *el problema*

¹⁶ É David Harvey quem se refere ao direito à cidade como *significante vazio*, quando constata a distorção de sua noção original. Ainda que se possa sustentar a ideia de *significante vazio*, vale, também, a importante contribuição de Ernesto Laclau a esse respeito (Cf. HARVEY, 2014; LACLAU, 2011).

urbano es un problema revolucionario; y la revolución urbana, en sus términos, constituye una parte de la revolución total” (NUÑEZ, 2014).

Ainda, seria uma incoerência absoluta enxergar no direito à cidade um modelo de precisão. Na expressão, o significado das palavras “direito” e “cidade” se projetam para além de seus habituais usos, implicando um catálogo de noções e sentidos profundamente instigantes e imaginativos. Não por acaso a expressão “*Il n’ya pas de pensée sans utopie*” (LEFEBVRE, 2008, p. 193) se destacaria no trabalho de Lefebvre.

No esquadrihar de suas obras, é possível apontar, com robusta segurança, a cidade a que ele se refere. O termo “cidade”, como utilizado por Lefebvre, faz alusão à cidade ideal e, nesse ponto, é importante ressaltar que essa cidade não se trata de uma versão idealizada de uma cidade modelo existente, globalizada, capitalista, antiga ou atual, tampouco da cidade entendida como o oposto do campo. Se trata da cidade da *sociedade urbana*, uma cidade que nasce do *vivido*, das possibilidades que irrompem no presente, nos *espaços diferenciais*. É a cidade que virá, portanto, com o triunfo do *vivido* sobre o *concebido*, vale dizer, da diferença capaz de romper com as ideologias abstratizantes que dominam a cidade. A forma material dessa cidade não é possível prever e, provavelmente, inútil especular.

Lefebvre não esteve preocupado em estabelecer padrões para essa cidade. Originalmente, o direito à cidade não contém uma forma instrumental específica, um esquema ou esboço que lhe confira as características de um determinado assentamento. A cidade de Lefebvre é o *locus* da *sociedade urbana* que se traduz em um modelo teórico com grande apelo para o espacial, muito embora não se limite a esse aspecto do social. “O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais” (LEFEBVRE, 2011, p. 116).

Da mesma forma, o termo “direito” é utilizado por Lefebvre como um conceito aberto, com uma conotação muito mais sociopolítica que normativa. Não se refere a um dispositivo ou demanda legal executável através de uma ação judicial, pois admitir o caráter legal-positivo do direito à cidade implicaria a ele assumir a validade dos sistemas jurídicos existentes, o que se mostra, de plano, incompatível com o seu pensamento.

Em Lefebvre, a concepção de “direito” se aproxima muito mais de uma reivindicação, de uma bandeira, de uma práxis política que permita a mobilização de uma frente comum nos conflitos que se estabelecem no espaço, na luta pelo *urbano*, pela cidade que seja objeto dos desejos da massa populacional oprimida (Cf. HARVEY, 2012). Assim,

[...] não se trata de um direito natural, tampouco contratual [...] significa o direito dos cidadãos urbanos, e dos grupos que constituem, participar de todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de intercâmbios. O que não depende nem de uma ideologia urbanística nem de alguma intervenção arquitetônica, mas de uma qualidade ou propriedade essencial do espaço urbano: a 'centralidade' (LEFEBVRE, 2008, *passim*).

Contudo, o direito, no seu sentido normativo, não deve ser descartado enquanto ferramenta na construção do projeto do direito à cidade. De fato, o caminho para a efetivação dos direitos sociais, se não é capaz de suplantar as estratégias abstratizante da racionalidade imposta ao espaço, possibilita, ao menos, pensar o *urbano*¹⁷.

A dimensão política do projeto do direito à cidade abarca, de fato, uma dimensão jurídica, mas a ultrapassa largamente. Ainda assim, exige um governo que garanta a sua efetivação, sem o qual a própria noção de direito à cidade não faria sentido (MCINTYRE, 2007, p. 51). Com Lefebvre, a implantação desse governo só poderia se concretizar através da revolução empreendida pelo proletariado, após a superação das alienações que ludibriam a consciência de classe. A revolução é, precisamente, o que Lefebvre entende como essencial para a realização do *urbano*:

Em si mesma reformista, a estratégia de renovação urbana se toma 'necessariamente' revolucionária, não pela força das coisas, mas contra as coisas estabelecidas. A estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante. Ela não age por si mesma. Não pode deixar de se apoiar na presença e na ação da classe operária, a única capaz de pôr fim a uma segregação dirigida essencialmente contra ela (LEFEBVRE, 2011, p. 113).

Não obstante a insistência de Lefebvre no sentido do protagonismo da classe operária na promoção da *sociedade urbana*, após o retraimento do movimento revolucionário de 1968, e a consolidação da hegemonia burguesa, o autor se viu obrigado a considerar a presença ativa de outros agentes sociais não proletários como atores legítimos da luta pelo direito à cidade.

Today such limited definitions of revolution no longer suffice. The transformation of society presupposes a collective ownership and management of space founded on the permanent participation of the 'interested parties', with their multiple, varied and even contradictory interests (grifo nosso) (LEFEBVRE, 1991b, p. 422).

¹⁷ Vale notar que não raro o direito, além de ser inerte contra as iniciativas abstratizantes que incidem no espaço, serve instrumentos jurídicos a elas. Se torna, portanto, ferramenta de opressão e recrudescer a homogeneização e a fragmentação da cidade. A luta pelo direito à cidade, nesse sentido, é também uma luta pelo direito em si, isto é, pela *apropriação* dos meios jurídicos que promovam as possibilidades que surgem nos *espaços de diferença*, com vista à consecução da *sociedade urbana*.

O reconhecimento desses novos atores sociais, na teoria de Lefebvre, se revelou imperioso, na medida em que as análises críticas sobre o fenômeno urbano, que se desenvolveram no final da década de 1970, apontavam para o reducionismo das propostas marxistas, que se voltavam para a cidade sem considerar a problemática do ponto de vista das classes que não se identificavam com o movimento operário, tampouco com a burguesia.

Mais que desconsiderar tais perspectivas, ignoravam os problemas de ordem urbana que afligiam as classes intermediárias, bem como a efetiva atuação delas na construção de um projeto alternativo, com semelhante potencial para a realização do *urbano*. Ora, nesse ponto, a opressão, o planejamento urbano hierarquizado, a conversão do valor de uso em valor de troca e a força de um ordenamento urbano repressivo já produziam *resíduos* não apenas no cotidiano da massa proletária, mas no de toda classe ou comunidade que, por seu modo de viver, se via obrigada a inventar o seu próprio lugar na cidade, o seu *espaço diferencial*. A tempo, Lefebvre efetuou o retoque: “no que diz respeito ao futuro da [...] cidade ou do espaço social, as possibilidades surgem dentro das classes médias, como reivindicações e aspirações¹⁸” (Tradução nossa).

Em 1989, dois anos antes de sua morte, em “Quando a cidade se perde numa metamorfose planetária”, Lefebvre refletiu sobre a ameaça planetária da mundialização urbana neoliberal. Ele advertiu sobre a acentuação da alienação e das desigualdades no espaço, na proporção do incremento da globalização econômica, financeira e tecnológica. Observou que o fenômeno da urbanização planetária e o adensamento, ainda maior, da mercantilização da cidade demandavam o ajuste de sua própria teoria de transformação revolucionária do capitalismo, na forma como foi concebida, no final da década de 1960 (Cf. LEFEBVRE, 1989). Contudo, seriam outros autores que, mais tarde, apresentariam novos caminhos para as teses formuladas por ele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando explorar a noção original do direito à cidade a partir das categorias “*espaço abstrato*” e “*espaço diferencial*”, aqui considerados marcos do percurso teórico de Henri Lefebvre, este estudo apresenta como resultado novos aportes para a compreensão do fenômeno urbano, especialmente importantes para a análise crítica dos efeitos do processo de urbanização, que vige

¹⁸ “[...] en lo que se refiere al futuro de la [...] ciudad o del espacio social, las posibilidades emergen en el seno de las clases medias como reivindicaciones y aspiraciones” (LEFEBVRE, 1984, p. 195).

sobre a esteira do valor de troca tão difundido quanto naturalizado nas cidades e nas relações sociais nelas inseridas.

Décadas se passaram desde que Lefebvre esboçou os seus primeiros escritos sobre esses efeitos, mas ainda hoje, parte substancial de suas considerações parecem tão adequadas quanto as críticas que dirigiu, no seu tempo, contra a influência dos eventos da Reforma Haussmaniana, na Paris do Segundo Império, ou contra as propostas alienantes do urbanismo de Le Corbusier. De lá para cá, as estratégias urbanísticas e as formas urbanas mudaram, é verdade, mas os seus ritmos ainda acompanham o mesmo badalar: o da orquestra mercantil.

Essa é a batida que ainda conduz a vida na cidade atual. Nessa toada, ela não acolhe a todos. Avesa às diferenças, lança mão de estratégias, legitimadas pelos mesmos atores que as elaboram, a fim de homogeneizar espaços e relações. Lefebvre as chama de estratégias abstratizantes, pois tendem a se valer de concepções - abstrações - no intuito de reproduzir a lógica produtiva em todos os espaços: nos espaços dos lazeres, dos prazeres, dos afetos, das relações familiares, do conflito de ideias, do habitar, do ir e vir, enfim, do cotidiano e da vida na cidade. Tudo, absolutamente tudo o que diz respeito aos ritmos da vida urbana passa a ser processado em uma forma ficcional adequada aos propósitos da razão capitalista. A *cidade obra*, *locus* dos cidadãos, dos usos e dos encontros, se transforma na *cidade produto*, remanso dos consumidores, das trocas e dos desencontros¹⁹.

Lefebvre imaginou uma cidade para além dos ritmos do mercado. Seu vislumbre de *sociedade urbana* não repousa no vazio, mas nos *resíduos* que o próprio artifício capitalista precipita sobre o tecido urbano no processo de abstratização do espaço. São pessoas cujas próprias vidas são manifestos de resistência, quer por incompatibilidade com o sistema imposto, quer pelo desprezo ou exploração excessiva deste. Nos seus modos distintos de viver a cidade, o francês enxergou possibilidades reais para a realização do *urbano*. Percebeu que se o capital produzia o espaço abstrato através de estratégias que buscavam a homogeneização, um intento capaz de reverter esse processo só poderia se dar através da estratégia inversa: a promoção das diferenças.

A partir dos *espaços diferenciais*, o *vivido* pode retomar a cidade do *concebido*. A cidade dominada pela ideologia excludente e opressora do urbanismo estatal capitalista pode ser *apropriada* pelo povo, por aqueles que reivindicam o seu lugar nela, não apenas como consumidores de bens e de serviços estatais, mas como seus construtores e gestores. Essa reivindicação é a luta pelo direito à cidade.

¹⁹ Na obra de Lefebvre, a *cidade produto* é o lugar da *sociedade burocrática de consumo controlado* (ou dirigido), o avesso, portanto, daquilo que propõe como *sociedade urbana*, a experiência do direito à cidade.

O direito à cidade, como observou Lefebvre, não pode ser realizado sem a experiência do *direito à diferença*. As distintas expressões da vida urbana no presente são as possibilidades da concretização do projeto da *sociedade urbana*. Quando mobilizadas, correspondem à práxis política revolucionária que dá a tônica da estratégia de *apropriação* da cidade pelo povo.

Compreender as categorias “*espaço abstrato*” e “*espaço diferencial*” descritas por Lefebvre, portanto, é observar o direito à cidade na perspectiva da dialética conflitiva que se estabelece entre dois segmentos socioespaciais, desde a cidade moderna: o *espaço abstrato*, onde a razão de Estado, o direito e a ideologia capitalista se aliam no projeto de homogeneização da sociedade, a fim de que a cidade se torne o máximo adequada às exigências do fluxo mercantil e da economia global e; o *espaço diferencial*, heterogêneo por essência, fundado em relações sociais radicadas em formas de uso dos espaços que exprimem modos de vida resistentes à lógica do capital.

Sob essa luz, o direito à cidade é a reivindicação legítima de *apropriação* da cidade pelo povo oprimido, com a reunião das diferenças (retorno da *centralidade*) e o resgate dos distintos usos possíveis do espaço. Essa reivindicação emerge com potencial revolucionário nos *espaços diferenciais*, formados pelas dinâmicas alternativas da vida urbana, que sob as mais diversas formas, enfrentam politicamente a abstração dos espaços, do cotidiano e da vida, para transformar a cidade em um projeto de *totalidade* e de emancipação do *vivido*.

REFERÊNCIAS

- BUSQUET, Grégory. La sociología urbana francesa y la evolución de las políticas urbanas de los años 1960 a los años 1980: ¿posibilidades, impermeabilidades o afinidades electivas? **Empiria Revista de Metodología de Ciencias Sociales**, nº 27, 2014.
- CANZI, Idir; TEIXEIRA, Marcelo M. A produção do espaço jurídico-político da cidade: uma abordagem a partir da teoria de Henri Lefebvre. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 4, 2017.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- DEBORD, Guy. **La sociedad del espectáculo**. Tradução: Rodrigo Vicuña Navarro. Santiago: Naufrágio, 1994. Título original: La Société du spectacle, 1967.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. **O direito à cidade.** In: Lutas sociais, nº 29. São Paulo: NEILS, 2012.

KIPFER, Stefan. **How Lefebvre urbanized Gramsci: hegemony, everyday life, and difference.** In: GOONEWARDENA, Kanishka *et al* (Ed.). *Space, difference, everyday life.* New York: Routledge, 2008.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença.** Rio de Janeiro: EDURJ, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana.** Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. Título original: *La révolution urbaine*, 1970.

_____. **A vida cotidiana no mundo moderno.** Trad. Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991a. Título original: *La vie quotidienne dans le monde moderne*, 1968.

_____. **Contra los tecnócratas.** Trad. Serafina Warschayer. Buenos Aires: Granica, 1972. Título original: *Position: contre les technocrates*, 1967.

_____. **De lo rural a lo urbano.** Trad. Javier González-Pueyo. Barcelona: Península, 1978. Título original: *Du rural a l'urbain*, 1970.

_____. **El manifiesto diferencialista.** Trad. Moguel Escobar. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1975. Título original: *Le manifeste différentialiste*, 1970.

_____. **Espaço e política.** Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Título original: *Le droit à la ville: suivi de espace et politique*, 1972.

_____. **La presencia y la ausencia: contribución a la teoría de las representaciones.** Trad. Óscar Barahona. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. Título original: *La présence et l'absence*, 1980.

_____. **O direito à cidade.** Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011. Título original: *Le droit à la ville*, 1968.

_____. **O fim da história.** Trad. Antônio Reis. Lisboa: Dom Quixote, 1981. Título original: *Verslecybernanthrope*, 1971.

_____. **O pensamento marxista e a cidade.** Trad. Maria Idalina Furtado. Lisboa: Ulisseia, 1990. Título original: *La pensée marxiste et la ville*, 1972.

_____. **O urbano.** Trad. Margarida Maria de Andrade. Disponível em: <pt.scribd.com/document>. Acesso em: 04.04.2019. Título original: *L'urbain*, 1986. p. 6.

_____. **Quand la ville se perd dans la métamorphose planétaire.** *Le Monde Diplomatique*, Dossier "Le temps des ruptures", 1989.

_____. **The production of space.** Trad. Donald Nicholson-Smith. Cambridge: Blackwell, 1991b. Título original: *La production de l'espace*, 1974.

_____. **The survival of capitalism**. Trad. Frank Bryant. New York: St. Martin's Press, 1976. Título original: La survie du capitalisme: la re-production des rapports de production, 1973.

MACHADO, Carlos R. S. Momentos da obra de Henri Lefebvre : uma apresentação. **Ambiente & Educação**, v. 13, 2008.

MARCUSE, Peter. In defense of the 60's. **These times**, nº 32, 2008.

MCINTYRE, Richard. The perplexities of worker rights. **PEG journal**, nº 16, pp. 49-56, 2007.

MERRIFIELD, Andy. **Henri Lefebvre**: a critical introduction. New York: Routledge, 2006.

NUÑEZ, Ana E. Del derecho a la ciudad, al derecho al espacio diferencial. **Revista de Direito da Cidade**, v. 6, n. 1, 2014.

SOJA, Edward William. **Geografias pós-modernas**: a reafirmação do espaço na teoria social crítica. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

Trabalho enviado em 07 de junho de 2019

Aceito em 06 de julho de 2020